Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 1708/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/01467/2012
PROTOCOLO	: 1244600
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA CAMPO GRANDE
ORDENADORA DE DESPESASA	: NILVA SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 198/2011
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONCORRÊNCIA Nº 013/2011
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES
CONTRATADA	: MDR DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 93.168,51
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

SUBSTITUTIVO CONTRATUAL - NOTA DE EMPENHO – 2ª FASE - FORMALIZAÇÃO DO SUBSTITUTITO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES - ATOS REGULARES E LEGAIS COM RESSALVA – REMESSA INTEMPESTIVA - RECOMENDAÇÃO - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da formalização do substitutivo contratual representado pela Nota de Empenho nº 198/2011, emitida pelo Município de Campo Grande/MS em favor da favorecida acima nominada, submetido à apreciação da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 23ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 17 de novembro de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a legalidade e regularidade, com ressalva, da formalização do substitutivo contratual representada pela Nota de Empenho nº 198/2011, emitida pelo Município de Campo Grande/MS, CNPJ/MF nº 03.501.509/0001-06, por meio da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, por sua Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania, Senhora Nilva Santos, CPF/MF nº 305.953.551-53, como emitente, e, de outro lado, a Empresa MDR Distribuidora e Serviços Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 69.237.820/0001-17, por seu Representante, Senhor Mamed Dib Rahim, CPF/MF nº 404.435.071-04, como favorecida, por guardarem conformidade com as disposições legais que regulam a matéria, constituindo a ressalva em razão da intempestividade na remessa dos documentos a esta Corte de Contas, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Recomendar aos atuais Ordenadores de Despesas no sentido de que estas autoridades atentem para a cronologia das obrigações estabelecidas nas instruções vigentes, de forma evitar a ocorrência de hipóteses semelhantes nas situações futuras, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99 e 96, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente - Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas